

Proposta de Emenda à Constituição nº de 2006.
(Do Sr. Corauci Sobrinho e outros)

Acrescenta alínea ao inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Artigo 1º O inciso XVI do artigo 37 da Constituição passa a vigor acrescido da seguinte alínea:

“Artigo 37-----
XVI-----
d) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de
advocacia”.

Artigo 2º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta Emenda Constitucional vem ao encontro dos interesses maiores da Administração Pública ao possibilitar aos advogados o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos dos profissionais de advocacia. O que se pretende, ao assegurar que o Poder Público tenha a prerrogativa de aproveitar profissionais já qualificados e portadores de experiência nas lides jurídico-administrativas, é contribuir para o aprimoramento dos serviços públicos e para a maximização dos resultados da máquina administrativa.

Sala das sessões, em 2006.

Corauci Sobrinho
Deputado Federal